



## PORTARIA 300

Dispõe sobre os procedimentos relativos à concessão de diárias e emissão de passagens no âmbito da Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap).

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, e considerando o que dispõe o Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, o Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, e o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a Portaria SE/ME nº 343, de 11 de fevereiro de 2019, e o constante do Processo nº 04600.001539/2020-20, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos relativos à concessão de diárias e à emissão de passagens, realizadas no interesse da Administração Pública, no âmbito da Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap).

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Proposto: o beneficiário que realiza viagem a serviço no interesse da Administração Pública, podendo este ser:

a) servidor: pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo e/ou cargo em comissão em exercício na Enap;

b) convidado: pessoa investida em cargo público em exercício em outro órgão convidado pela Enap a prestar serviços ou participar de evento;

c) não servidor/Colaborador eventual: toda pessoa que, sem vínculo com o Serviço Público Federal, seja convidado a prestar colaboração de natureza técnica especializada ou participar de evento de interesse da Enap, em caráter excepcional;

d) dependente: pessoa definida na legislação como dependente de servidor público que esteja em processo de remoção com direito a passagem;

e) servidor de outro poder ou esfera (SEPE): servidor dos poderes legislativo ou judiciário, servidor estadual, distrital ou municipal, empregado público, participante de comitiva ou de equipe de apoio;

f) não servidor/outros: pessoa sem vínculo com a Administração Pública ou sem número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF). Abrange estrangeiros, indígenas e outros com respaldo legal; e

g) militar: integrante dos Comandos Militares que não possui cadastro no Sistema de Gestão de Pessoas (SIGEPE).

II - Solicitante: servidor formalmente designado pela autoridade competente, no âmbito de cada unidade, responsável por realizar os procedimentos administrativos de solicitação de afastamento, bem como, cadastrar, conferir ou alterar os dados do proposto; realizar inserção da prestação de contas do afastamento; anexar os documentos que determinam o afastamento, que justifiquem a necessidade do deslocamento e que comprovem que a viagem aconteceu e o serviço foi realizado; e, se for o caso, realizar a devolução de valores;

III - Proponente ou Autoridade concedente: responsável pela avaliação da indicação do proposto e da pertinência da missão, efetuando a autorização administrativa, e pela aprovação da prestação de contas;

IV - Autoridade superior: autoridade responsável pela aprovação das viagens internacionais ou que apresentam algum tipo de restrição;

V - Ordenador de despesas: responsável pela autorização da despesa relativa a diárias e passagens; e

VI - Viagem urgente: proposta de Concessão de Diárias e Passagens (PCDP) encaminhada para emissão do bilhete de passagem fora do prazo regimental necessário para garantir que a compra dos trechos ocorra com antecedência mínima de quinze dias da data prevista para o início da viagem.

Art. 3º A pessoa que se deslocar para prestar serviços remunerados à Enap poderá fazer jus a diárias e passagens, desde que exista previsão no contrato ou instrumento congênere firmado com a Enap.

Art. 4º A pessoa que se deslocar para prestar serviços não remunerados à Enap fará jus a diárias e passagens na qualidade de não servidor/colaborador eventual ou não servidor/outros.

Parágrafo único. A pessoa que se encontrar na situação prevista no **caput** deverá ser identificada pelo número do CPF ou, se estrangeiro, não servidor, pelo número do passaporte.

Art. 5º Para fins de concessão de diárias e emissão de passagens, deverá existir compatibilidade entre os motivos do deslocamento e o interesse público e correlação entre o objetivo do deslocamento e as atribuições do cargo ocupado ou os conhecimentos específicos do colaborador eventual.

## CAPÍTULO II

### DA INICIATIVA E DA AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS

#### Seção I

##### Da solicitação e proposição de diárias e passagens

Art. 6º A formalização das solicitações de concessão de diárias e a emissão de passagens deverá ser realizada no âmbito de cada unidade interessada na viagem.

Parágrafo único. São consideradas unidades interessadas os órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente da Enap e os órgãos seccionais e específicos singulares e suas respectivas coordenações e divisões.

Art. 7º É considerado solicitante, nos termos do art. 2º, inciso II, o servidor ou empregado terceirizado da unidade interessada, o qual é responsável pelo cadastro da viagem, pelo registro da

prestação de contas e, se for o caso, da devolução de valores.

§ 1º O solicitante poderá ser o próprio beneficiário.

§ 2º Empregado terceirizado em razão de contratação feita pela Enap, em caráter excepcional e desde que haja previsão dessa atividade no respectivo contrato, poderá ser cadastrado como solicitante no SCDP.

§ 3º Para ter acesso concedido ao SCDP, o empregado terceirizado deverá assinar Termo de Responsabilidade, conforme modelo constante do Anexo II, com anuência do Diretor da respectiva área ou unidade equivalente e autorização do Diretor de Gestão Interna.

Art. 8º A concessão de diárias e a emissão de passagens deverá ser autorizada pelo Presidente da Enap, que atuará na condição de Proponente ou Autoridade concedente conforme previsto no art. 2º, inciso III.

§ 1º A solicitação da proposta de viagem, com passagem aérea, deverá ser realizada com antecedência mínima de quinze dias para viagens nacionais e viagens internacionais.

§ 2º A solicitação para a concessão de diária e a emissão de passagem deverá ser fundamentada e estar de acordo com o disposto nesta Portaria.

§ 3º A solicitação para concessão de diária, quando o afastamento se iniciar na sexta-feira, bem como o que inclua sábado, domingo e feriado, deverá ser expressamente justificada.

§ 4º Em caráter excepcional, o Presidente da Enap, na função de Autoridade superior prevista no art. 2º, inciso IV, poderá autorizar viagem em prazo inferior ao estabelecido no § 1º deste artigo, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento.

§ 5º A proposição para emissão de passagem e concessão de diária para o exterior deverá ser previamente aprovada pelo Presidente da Enap, na condição de Autoridade superior.

Art. 9º O Presidente da Enap poderá autorizar, vedada a subdelegação, despesas com diárias e passagens de servidores, militares, de empregados públicos e de colaboradores eventuais nas hipóteses de:

- I - deslocamentos, no País, de servidores, por período superior a cinco dias contínuos;
- II - mais de trinta diárias intercaladas, no País, por pessoa no ano;
- III - deslocamentos, no País, de mais de cinco pessoas para o mesmo evento;
- IV - que envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana; e
- V - com prazo de antecedência inferior a quinze dias da data de partida.

## **Seção II**

### **Do fornecimento e ressarcimento de passagens**

Art. 10. O proposto, conforme inciso I do art. 2º, que deslocar-se da sua sede de domicílio, em caráter eventual ou transitório, fará jus a passagens nas seguintes modalidades:

I - aéreas, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido; e

II - rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, tipo leito, quando:

- a) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;
- b) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular na data desejada; ou

c) o viajante manifestar preferência por um desses meios de locomoção em substituição ao transporte aéreo e for mais econômico para Enap.

Parágrafo único. A emissão de passagens para não servidor/colaborador eventual ou não servidor/outros requer a anuência prévia do titular ou de seu respectivo substituto, no exercício das funções, da unidade solicitante.

Art. 11. As despesas com aquisição de passagens rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, poderão ser cobertas por meio de suprimento de fundos ou ressarcidas posteriormente, observada a legislação vigente.

Art. 12. O valor da diária do não servidor/colaborador eventual ou não servidor/outros e a categoria da passagem serão definidos pelo solicitante e aprovadas pelo titular ou respectivo substituto, no exercício da função, da unidade solicitante, com base na correlação de sua atividade com a tabela de cargos constante do Anexo I desta Portaria, juntando ao respectivo processo a documentação de suporte à correlação.

Parágrafo único. A hospedagem do não servidor/outros estrangeiro em viagem do exterior ao país para prestar serviços à Enap poderá ser ressarcida pela Escola, observados os limites de valores das diárias de sua atividade, conforme Anexo I desta Portaria.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Fica revogada a Portaria Enap nº 178, de 23 de maio de 2017.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor em 28 de outubro de 2021.

**DIOGO G. R. COSTA**

#### ANEXO I

**CORRELAÇÃO DE DIÁRIAS PARA NÃO SERVIDOR/COLABORADOR EVENTUAL E NÃO SERVIDOR/OUTROS:**

(§ 1º do art. 10 do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006)

<b>Não servidor/colaborador eventual ou não servidor/outros:</b>	<b>Nível de equivalência</b>
Professor Doutor com mais de 15 anos de docência; Pesquisador Sênior; Professor de Instituição Estrangeira com mais de 15 anos de docência; Dirigente máximo de Organização Nacional ou Internacional; e Autoridade de país estrangeiro	Cargos de Natureza Especial e CCE-18
Professor Doutor com mais de 10 anos de docência; Pesquisador Nível 1 CNPq; Professor Nível 1 CNPq; Professor de Instituição Estrangeira Com mais de 10 anos de docência; Dirigente de Organização Nacional ou Internacional; Representante de país estrangeiro; e Membro do Conselho Consultivo da Enap	DAS- 6 ou equivalente; e CCE-17 e CCE-16 ou equivalentes

Professor Doutor; Pesquisador nível 2 CNPq; Professor Nível 2 CNPq; e Professor de Instituição Estrangeira	DAS-5, DAS-4, DAS-3 ou equivalentes; e CCE-14, CCE-13, CCE-12, CCE-11, CCE-10, CCE-09, CCE-08, CCE-07 ou equivalentes
Professor; Pesquisador; Facilitador; Consultor; e Profissional de Organização nacional ou internacional.	Cargos de nível superior

## ANEXO II

### TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ACESSO AO SISTEMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS (SCDP)

#### FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP

#### DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, comprometo-me com a adequada utilização das credenciais a mim disponibilizadas para acesso ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), exclusivamente para atender às necessidades decorrentes da Portaria Enap nº (...), de (...), nos termos do Contrato nº (...), firmado entre a Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap) e a empresa (...), para a prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo, na forma de execução indireta. Esse acesso dar-se-á somente para realizar as atividades atribuídas ao perfil Solicitante de Viagem do SCDP, sob pena de responder nas esferas penal, civil e administrativa, pelo descumprimento das regras estabelecidas ou prática de condutas ilícitas pelo mau uso dos acessos a mim disponibilizados.

Estou ciente quanto à segurança e ao uso do sistema, comprometendo-me a:

Utilizar o Sistema somente para os fins previstos na Portaria Enap nº (...), de (...), nos termos do Contrato nº (...), e conforme legislação específica, sob pena de responsabilidade;

Não revelar, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento, por força de minhas atribuições, salvo em decorrência de decisão competente na esfera legal ou judicial, bem como de autoridade superior da Enap;

Manter absoluta cautela quando da exibição de dados em tela ou impressora, ou, ainda, na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham tomar conhecimento pessoas não autorizadas;

Não me ausentar do terminal sem encerrar a sessão, impedindo o uso indevido de minha senha por pessoas não autorizadas;

Gerar solicitações e alterações no SCDP somente com permissão previamente definida pela Enap e mediante requisições originadas pelos responsáveis das unidades administrativas que utilizam o Sistema;

Responder em todas as instâncias devidas, pelas consequências decorrentes das ações ou omissões de minha parte, que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações em que esteja habilitado;

Comunicar ao Gestor Setorial da Enap a necessidade de desabilitar o acesso ao SCDP, bem como providenciar o cancelamento desse Termo, quando necessário.

DECLARO ter compreendido e estar de acordo com todos os itens deste Termo de Responsabilidade.

*(Assinado eletronicamente)*

## Empregado Terceirizado

Ciente e de acordo.

*(Assinado eletronicamente)*

**Titular da Unidade de Lotação do Empregado Terceirizado**

Autorizo.

*(Assinado eletronicamente)*

**Diretor de Gestão Interna**



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Godinho Ramos Costa, Presidente**, em 21/10/2021, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0517098** e o código CRC **7C6710CF**.

---

Referência: Processo nº 04600.001539/2020-20

SEI nº 0517098